

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 019/2013-CES-GO

*Dispõe sobre a estrutura da
Secretaria-Executiva do CES-GO e dá
outras providências.*

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e ainda o Decreto Governamental nº 5.727 de 28 de fevereiro de 2003, bem como o estabelecido no Regimento Interno, deste Conselho e, **considerando:**

1. O que dispõe o inciso III e Parágrafo Único do artigo 6º do Regulamento do Conselho Estadual da Saúde – CES aprovado pelo Decreto nº 5.727 de 28 de fevereiro de 2003;
2. O que dispõe artigo 7º do Regulamento do Conselho Estadual da Saúde – CES aprovado pelo Decreto nº 5.727 de 28 de fevereiro de 2003;
3. O que dispõe artigo 8º do Regulamento do Conselho Estadual da Saúde – CES aprovado pelo Decreto nº 5.727 de 28 de fevereiro de 2003;
4. O que dispõe o artigo 12 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990;
5. O que dispõe artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Goiás;
6. O que dispõem os artigos 32, 33 e 34 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Goiás;
7. A necessidade de racionalizar e reestruturar as condições de trabalho no Conselho Estadual de Saúde de Goiás – CESGO;
8. A necessidade de reestruturação das Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Saúde de Goiás – CESGO;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a formalização da **Estrutura Técnico Administrativa do Conselho Estadual de Saúde**

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

de Goiás – CES/GO.

Parágrafo Único – A estrutura Técnico Administrativa de que trata o caput deste artigo refere-se à **Secretaria-Executiva** prevista no art. 6º do Decreto nº 5.727 de 28 de fevereiro de 2003, a qual contará com três (03) coordenações e nove (09) subcoordenações como segue:

I. Coordenação Geral de Apoio Técnico e Administrativo para Participação e Controle Social;

a) Subcoordenação de Administração;

II. Coordenação de Comunicação, Informação, Informática e Eventos para Participação e Controle Social;

a) Subcoordenação de Comunicação e Jornalismo para Participação e Controle Social;

b) Subcoordenação de Informação e Informática para Participação e Controle Social;

c) Subcoordenação de Eventos para Participação e Controle Social;

III. Coordenação de Apoio Técnico para Participação e Controle Social;

a) Subcoordenação de Apoio Técnico para Cogestão da Política Estadual de Saúde;

b) Subcoordenação de Apoio Técnico Jurídico para Participação e Controle Social;

c) Subcoordenação de Apoio Técnico Contábil para Participação e Controle Social

d) Subcoordenação de Apoio Técnico ao Monitoramento dos Conselhos Municipais e à

Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde;

e) Subcoordenação de Apoio Técnico ao Monitoramento dos Contratos de Gestão e dos Termos de Cooperação Entre Entes Públicos;

Art. 2º. Aprovar a formalização da **reestruturação das seguintes Comissões Permanentes de Apoio ao Conselho Estadual de Saúde de Goiás – CES/GO:**

I. Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição;

II. Comissão Intersetorial de Saneamento e Meio Ambiente;

III. Comissão Intersetorial de Vigilância em Saúde;

IV. Comissão Intersetorial de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

V. Comissão Intersetorial de Ciência e Tecnologia;

VI. Comissão Intersetorial de Saúde Mental;

VII. Comissão Intersetorial de Assistência Farmacêutica;

VIII. Comissão Intersetorial de Análise e Apreciação dos Instrumentos de Gestão e Apoio aos Processos de Cogestão da Política Estadual de Saúde;

IX. Comissão Intersetorial de Apoio e Monitoramento aos Conselhos Municipais de Saúde;

X. Comissão Intersetorial de Educação Permanente para Participação e Controle Social no SUS.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

XI. Comissão Intersetorial de Comunicação, Informação e Informática para Participação e Controle Social no SUS.

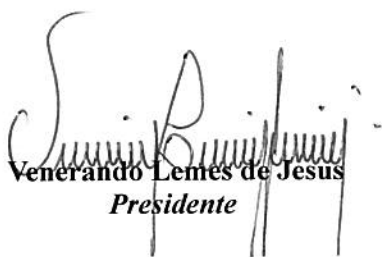
XII. Comissão Intersetorial de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Termos de Cooperação Entre Entes Públicos.

Art. 3º. Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a tomar as providências necessárias para viabilizar a criação dos cargos/funções correspondentes aos itens do artigo 1º desta resolução com a brevidade exigida para a situação.

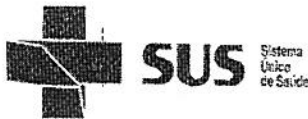
Art. 4º. Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta resolução no prazo de 30 dias conforme estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de dezembro de 2013.



Venerando Lemes de Jesus
Presidente



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

Portaria nº 284/2013-GAB-SES/SESGO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

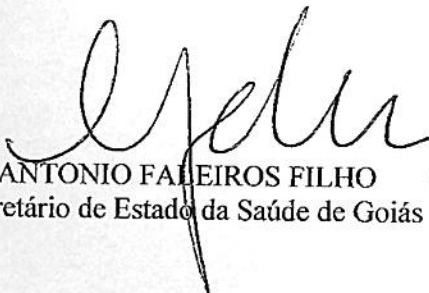
RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a Resolução nº.019/2013/CES-GO, do Conselho Estadual de Saúde, de 05 de novembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria – Executiva do CES e dá outras providências.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 20 de Dezembro de 2013.


ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

kfa/GAB-SES2071